

TC 017.286/2015-8

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Secretaria Nacional de Segurança Pública – Ministério da Justiça.

Responsável: Carlo Busatto Júnior – CPF: 582.763.517-00, com responsabilidade solidária para a Prefeitura Municipal de Itaguaí/RJ – CNPJ: 29.138.302/0001-02.

Advogado ou Procurador: não há.

Interessado em sustentação oral: não há.

Proposta: citação.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Justiça, em desfavor do Sr. Carlo Busatto Júnior na condição de ex-Prefeito Municipal, em razão da omissão do dever de prestar contas e inexecução do objeto quanto aos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Itaguaí/RJ, CNPJ 29.138.302/0001-02, por força do Convênio 164/2008, Siconv 626.648, celebrado com a Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, que teve por objeto a implantação de vídeo monitoramento bem como a aquisição de equipamentos e mobiliários para instalação física do Gabinete de Gestão Integrada Municipal.

HISTÓRICO

2. Conforme disposto na Cláusula Sexta do Convênio foram previstos R\$ 1.020.444,44 para a execução do objeto, dos quais R\$ 1.000.035,55 seriam repassados pelo concedente e R\$ 20.408,89 corresponderiam à contrapartida.

3. Os recursos federais foram repassados em 1 parcela, mediante a ordem bancária 2008OB902731, no valor de R\$ 1.000.035,55, emitida em 4/7/2008. Os recursos foram creditados na conta específica do banco: 001, agência: 0729, conta: 51134X em 7/7/2008, peça 2, p.94.

4. O ajuste vigeu no período de 27/6/2008 a 27/6/2009 (data original) prorrogada até 27/6/2010 pelos documentos: Parecer Técnico-Financeiro CGOF/COCEC nº 1813/2009, peça 1, p. 82; Parecer nº 019/2009 – MJ/SENASP/DEPRO, peça 1, p. 86; e Parecer nº 74 / DEPRO/SENASP/MJ, peça 1, p. 94, e previa a apresentação da prestação de contas até no máximo 30 dias contados do término da vigência do Convênio, conforme Cláusulas Décima Quarta e § 1º da Décima Primeira.

5. Foram expedidas pelo Órgão instaurador, no âmbito administrativo interno, com vistas a sanear as irregularidades verificadas, as seguintes notificações para conhecimento da instauração do processo TCE. Solicitando informações, justificativas ou manifestação de defesa, além da cobrança do débito:

- Ofício 7523, datado de 11/10/2011, destinado ao Sr. Carlo Busatto Júnior, solicitando o saneamento dos itens apontados no Relatório de Fiscalização CGFIS/DEAPSEG 009/2011;

- Ofício 1218, datado de 20/3/2012, destinado ao Sr. Carlo Busatto Júnior, solicitando o saneamento dos itens apontados no Parecer 061/2012;

- Ofício 239, datado de 17/1/2013, destinado ao Sr. Luciano Carvalho Mota, reitera a solicitação referente ao saneamento dos itens apontados no Parecer 061/2012;

- Ofício 1094, datado de 4/3/2013, destinado ao Sr. Luciano Carvalho Mota, reitera a solicitação referente ao saneamento dos itens apontados no Parecer 061/2012;

- Ofício 422, datado de 27/9/2013, destinado ao Sr. Luciano Carvalho Mota, comunica a instauração da TCE e concede prazo para apresentação de defesa;

- Ofício 095, datado de 13/2/2014, destinado ao Sr. Carlo Busatto Júnior, comunica a instauração da TCE e concedendo prazo para apresentação de defesa.

6. O Relatório do Tomador de Contas Especial, diante das ocorrências constantes do Relatório de Acompanhamento *in loco* CGFIS/DEAPSEG nº 009/2011, peça 1 p. 102, no qual foi apontado a falta de comprovação da utilização dos recursos federais, concluiu pela irregularidade da realização do objeto conveniado, peça 2 p. 98.

7. Houve morosidade na instauração da tomada de contas especial, considerando que o fato gerador, data limite estabelecida para apresentação da prestação de contas do Convênio, até 30 dias após sua assinatura ocorrida em 26/8/2010, enquanto a sua conclusão, com a emissão do relatório de TCE, data de 21/11/2014.

8. A inscrição do responsável no SIAFI, na conta de responsabilidade, foi efetuada mediante a Nota de Lançamento nº 2014NL000052, de 12/11/2014, peça 2 p. 100.

9. O Certificado de Auditoria, peça 2 p. 111; o Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno, peça 2 p. 112; e o Pronunciamento Ministerial pronunciaram-se pela irregularidade das contas, peça 2 p. 120.

EXAME TÉCNICO

10. Por meio da verificação *in loco*, realizada pela Coordenação-Geral de Fiscalização de Convênios do Departamento de Execução e Avaliação do Plano Nacional de Segurança Pública da SENASP, no período de 12 e 13/5/2011, foram constatadas irregularidades quanto ao: - aparelhamento da sala de reuniões do GGI-M; - da secretaria executiva do GGI-M; - do observatório de segurança pública do GGI-M; - da sala de situação do GGI-M; e - na implantação do sistema de vídeo monitoramento do GGI-M (informações constantes do Relatório de Fiscalização CGFIS/DEAPSEG 009/2011, peça 1 p. 103), comprometendo, dessa forma, o devido funcionamento do sistema, objeto do Convênio, no sentido de fornecer informações gerenciais de segurança pública.

11. Por esse motivo não foi possível atestar o regular funcionamento do monitoramento das imagens captadas pelas 02 câmaras que se encontravam em funcionamento, uma vez que não houve envio de imagens para os monitores instalados na sala de vídeo monitoramento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal.

12. Quanto ao quantitativo do dano, representa 100% dos recursos repassados, que corresponde a R\$ 1.000.035,55, subtraindo-se o valor de R\$ 144.368,72, recolhido em 9/8/2010 por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, peça 2 p. 70 e 71.

CONCLUSÃO

13. A situação relatada, quando da verificação *in loco*, resumida no item Exame Técnico acima, compromete a realização do Objeto conveniado, qual seja: implantação do vídeo monitoramento, bem como a aquisição de equipamentos e mobiliário para instalação física do Gabinete de Gestão Integrada Municipal, visando constituir uma política municipal de prevenção da Segurança Pública, no âmbito do Programa de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.

14. Nesse sentido, não tendo havido a demonstração do regular funcionamento do objeto conveniado, cabe, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade solidária do Sr. Carlo Busatto Júnior, na condição de Prefeito Municipal à época da vigência do convênio analisado, e da Prefeitura Municipal de Itaguaí/RJ e apurar o débito a eles atribuído. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação dos responsáveis.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

15. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a citação do Sr. Carlo Busatto Júnior, CPF: 582.763.517-00, na condição de Prefeito Municipal à época da vigência do convênio 164/2008, e da Prefeitura Municipal de Itaguaí/RJ, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, solidariamente, aos cofres do Tesouro Nacional a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência da não comprovação do regular funcionamento do Objeto conveniado.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
1.000.035,55	4/7/2008

Valor atualizado até 30/9/2015 : R\$ 1.535.654,59 (peça 4).

b) informar os responsáveis de que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

Secex/RJ, DiEst em 1 de setembro de 2015.

(Assinado eletronicamente)

Jan Ruzicka

AUFC – Mat. 3479-7



Matriz de Responsabilização

<i>Irregularidade</i>	<i>Responsável</i>	<i>Período de Exercício</i>	<i>Conduta</i>	<i>Nexo de Causalidade</i>	<i>Culpabilidade</i>
Não comprovação do regular funcionamento do Objeto conveniado.	Carlo Busatto Júnior CPF: 582.763.517-00	27/6/2008 a 27/6/2010 Período de vigência do convênio.	Negligência na gestão do Convênio.	Signatário do Convênio.	Dano ao Erário.
	Prefeitura Municipal Itaguaí/RJ CNPJ: 29.138.302/0001-02			Conveniente.	